



EDITAL SMT 001/2026
EDITAL PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE CAMAROTES PARA A
FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS

A Secretaria Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições legais e, em estrita observância ao princípio da isonomia e impessoalidade **ABRE EDITAL PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE CAMAROTES DA ÁREA DE SHOWS DA EXPO AGRO 2026 – FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS 2026**, a se realizar entre os dias 17 a 21 de setembro de 2026, no Município de São Mateus/ES.

1. DOS CAMAROTES

1.1. Os camarotes terão medida padrão de 4m x 3m, sendo distribuídos em dois pavimentos, denominados Primeiro Pavimento e Segundo Pavimento.

1.2. Será permitida a entrada para decoração, abastecimento de alimentos e bebidas no horário de 14h às 16h de cada dia do evento.

1.3. Após o horário estabelecido no item anterior não será permitida a entrada de profissionais para entrega de materiais, bebidas, alimentos ou qualquer outro item destinado aos camarotes.

1.4. Será permitida a entrada de até 15 (quinze) pessoas por camarote, mediante utilização de QR CODE individual, pessoal e intransferível.

1.4.1. Em cumprimento às determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, todas as pessoas,





independentemente da idade, deverão portar QR CODE para acesso aos camarotes, inclusive crianças, que serão computadas no limite máximo de ocupação.

1.4.2. A utilização indevida, compartilhamento ou invalidação do QR CODE será de inteira responsabilidade do contratante.

1.4.3. O Município não disponibilizará QR CODE adicional além do quantitativo previamente estabelecido para cada unidade.

1.4. Haverá contagem de público para limite máximo de acesso em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros.

1.5. A Prefeitura Municipal de São Mateus poderá reservar unidades para utilização institucional, conforme necessidade administrativa e de interesse público.

1.6. É expressamente vedada ao permissionário a comercialização, revenda, transferência ou cessão, a qualquer título, dos acessos individuais ao camarote, seja mediante cobrança de valores ou qualquer outra forma de contraprestação, não podendo os acessos ser utilizados para finalidade diversa daquela prevista neste Edital e no respectivo Termo de Adesão.

1.7. É expressamente vedado comercializar bebidas, alimentos, ingressos ou quaisquer outros produtos ou serviços no interior do camarote, salvo quando expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO.

2. DO VALOR

2.1. O valor correspondente à utilização dos camarotes para todos os dias do evento será:





a) camarotes localizados no primeiro pavimento: R\$7.000,00 (sete mil reais)

b) camarotes localizados no segundo pavimento: R\$8.000,00 (oito mil reais)

2.2. O valor estabelecido para aquisição do camarote corresponde à unidade completa do camarote, independentemente da quantidade de pessoas que efetivamente venham a utilizá-lo.

2.3. Cada camarote terá capacidade máxima de 15 (quinze) pessoas, incluindo o ADQUIRENTE e seus convidados, não sendo permitida a utilização por número superior ao limite estabelecido.

2.4. O ADQUIRENTE poderá utilizar o camarote com quantidade inferior à sua capacidade máxima, não sendo, nesse caso, devido qualquer abatimento, desconto, restituição ou compensação sobre o valor pago.

2.5. O valor da aquisição será pago em parcela única, na forma e prazo estabelecidos no Edital, independentemente da quantidade de pessoas que utilizarão o camarote.

2.6. O direito de utilização do camarote durante o período do evento estará condicionado à quitação integral do valor da aquisição e ao cumprimento das demais condições estabelecidas no Edital.

2.7. Os camarotes serão permitidos exclusivamente para utilização integral durante todos os dias do evento.

2.8. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário ou transferência bancária na seguinte conta:

Banco: Banestes





Agência: 135 – São Mateus

Conta: 4167569-5

Titular: Município de São Mateus

3. DO ACESSO DOS PERMISSIONÁRIOS

3.1 Os QR CODES poderão ser retirados no prédio da Prefeitura Municipal de São Mateus, localizada na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, de 10 às 17 horas do dia 16 de setembro de 2026, na Secretaria Municipal de Turismo, mediante assinatura de termo de compromisso.

3.2. Os QR Codes serão retirados pelo adquirente, mediante a apresentação do Termo de Adesão para Utilização de Camarote (Anexo I deste Edital), devidamente assinado, e de documento oficial de identificação com foto, no dia 16 de setembro de 2026, das 10h às 17h.

3.3 Para a retirada dos QR CODES em caso de pessoa jurídica somente o responsável legal ou procurador poderá fazer a retirada da empresa para assinatura de termo de responsabilidade, pessoa física somente o adquirente.

4. DO PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO

4.1. Para adquirir o direito de uso do camarote o interessado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Turismo, a partir do dia 04 de setembro de 2026, às 09h e ficará disponível enquanto houver disponibilidade, portando a seguinte documentação:

4.1.1 Pessoa Física

4.1.1.1 Documento de identificação oficial com foto;

4.1.1.2 CPF;

4.1.1.3 Comprovante de Residência.





4.1.2 Pessoa Jurídica

4.1.2.1 Contrato Social;

4.1.2.2 Documento do Representante Legal

4.1.2.3 Comprovante de residência do representante legal.

4.2. Para aquisição do direito de uso do camarote, o interessado deverá apresentar a documentação exigida neste Edital e manifestar sua intenção de aquisição, sendo registrada pela Secretaria Municipal de Turismo a data e o horário do atendimento, o nome do interessado e a unidade pretendida.

4.1.2. A Administração manterá registro cronológico das solicitações, contendo, no mínimo, a identificação do interessado, data e horário do atendimento, unidade pretendida, situação da solicitação, data de emissão e comprovação de pagamento, permitindo a rastreabilidade e a conferência do procedimento.

4.3. Após a apresentação da documentação e a escolha da unidade disponível, o adquirente deverá realizar o pagamento, por meio de depósito ou transferência bancária, ficando o camarote reservado provisoriamente ao interessado pelo prazo de 2 horas contado da sua emissão.

4.3.1. A reserva provisória somente será convertida em aquisição definitiva mediante a comprovação do pagamento integral dentro do prazo estabelecido.

4.3.2. O não pagamento no prazo estabelecido implicará o cancelamento automático da reserva provisória, ficando a unidade novamente disponível para aquisição pelos demais interessados.





4.4. A definição definitiva da unidade adquirida observará a ordem cronológica do procedimento, considerando-se, para fins de prioridade, a data e o horário registrados pela Administração, bem como a efetiva comprovação do pagamento

4.5. Na hipótese de simultaneidade ou de existência de mais de um interessado na mesma unidade, terá prioridade aquele cuja solicitação estiver registrada anteriormente no protocolo cronológico da Administração, observada a efetivação do pagamento dentro do prazo estabelecido.

4.6. Esgotada a disponibilidade de determinada unidade, os interessados poderão ser incluídos em lista de espera, observada a ordem cronológica de solicitação.

4.6.1. Ocorrendo desistência, cancelamento da reserva ou ausência de pagamento no prazo estabelecido, a unidade será disponibilizada ao primeiro interessado constante da lista de espera, observada a ordem de inscrição.

7.7. A escolha da unidade será realizada presencialmente na Secretaria Municipal de Turismo, mediante disponibilidade e observância da ordem cronológica estabelecida neste Edital.

4.8. Na hipótese de pagamento em valor superior ao devido, pagamento em duplicidade ou pagamento indevido, o valor a ser restituído será apurado pela Administração e devolvido ao responsável pelo pagamento, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as normas aplicáveis.

4.9. A Administração Municipal não se responsabilizará pela indisponibilidade de unidades decorrente da procura, devendo os





interessados observar os procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital.

5. DA DISPONIBILIDADE

5.1 Estarão disponíveis 40 (quarenta) camarotes, sendo 20 (vinte) unidades no Primeiro Pavimento e 20 (vinte) unidades no Segundo Pavimento.

5.1.2 A Prefeitura Municipal de São Mateus poderá reservar camarotes para atendimento de demandas institucionais, sem necessidade de aviso prévio.

5.2 A escolha da unidade ocorrerá presencialmente na Secretaria Municipal Turismo.

5.3 A Administração Municipal não se responsabiliza pela indisponibilidade de unidades em razão da alta procura, cabendo ao interessado realizar os procedimentos de aquisição em tempo hábil.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1 A utilização dos camarotes ocorrerá por conta e risco dos contratantes, respondendo estes civis, administrativa e criminalmente pelos atos praticados por si ou por terceiros autorizados ao uso do espaço.

6.2 Os contratantes e convidados deverão observar integralmente as normas expedidas pelos órgãos de segurança pública, fiscalização, Corpo de Bombeiros Militar e organização do evento.

6.3 Quando identificados excessos, tumultos, condutas inadequadas ou situações que coloquem em risco a segurança do





evento, a Administração Pública poderá determinar a retirada dos ocupantes do camarote, sem direito à restituição de valores.

6.3.1 A pessoa retirada em razão de comportamento inadequado terá seu QR CODE invalidado, não sendo permitida substituição por terceiros.

6.4 A utilização de QR CODE em camarote diverso daquele autorizado, sem anuência do contratante responsável, poderá acarretar retirada imediata do usuário do evento.

6.5 O contratante que promover situações de desordem, descumprimento das normas de segurança ou utilização inadequada do espaço poderá perder integralmente o direito de utilização do camarote, sem restituição dos valores pagos.

6.6 Não será permitida a utilização de fritadeiras, equipamentos de chama, botijões de gás, aparelhos sonoros de grande potência ou qualquer equipamento que comprometa a segurança do evento.

6.7 Não será permitida a entrada de recipientes de vidro nos camarotes.

6.8 O layout dos camarotes, áreas de circulação, acessos, escadas e estruturas poderão sofrer alterações por determinação dos órgãos de fiscalização, segurança ou interesse público superveniente, sem que isso gere direito à restituição de valores ou indenização aos contratantes.

6.9. Os seguranças, fiscais e organizadores do evento poderão realizar contagem de pessoas nos camarotes a qualquer momento,





com a finalidade de fiscalização do limite máximo de ocupação autorizado.

6.10. Para fins de controle de acesso e observância da capacidade máxima permitida, deverão ser contabilizadas todas as pessoas presentes no camarote, inclusive convidados, crianças, músicos, garçons, seguranças particulares, fotógrafos, prestadores de serviços e quaisquer terceiros autorizados pelo contratante.

6.11. Constatado quantitativo superior ao limite permitido de ocupação, a organização do evento poderá determinar a retirada imediata das pessoas excedentes, sem prejuízo da adoção de demais medidas administrativas cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

7.1 Disponibilizar ao ADQUIRENTE o camarote adquirido, conforme as condições estabelecidas no Edital e no presente Termo;

7.2. Disponibilizar o camarote durante o período de realização da Festa Agropecuária de São Mateus 2026, de 17 a 21 de setembro de 2026, observados os horários de funcionamento estabelecidos pela organização do evento;

7.3. Informar ao ADQUIRENTE a identificação e o pavimento correspondente ao camarote adquirido;

7.4. Realizar o controle e o registro das aquisições dos camarotes, mantendo os respectivos comprovantes;

7.5. Disponibilizar ao ADQUIRENTE as credenciais, pulseiras, ingressos ou outro meio de identificação definido pela Administração para acesso ao camarote;

7.6. Providenciar a instalação de ponto de água e energia elétrica até o local do Evento;

7.7. Coleta de lixo em todos os dias do Evento;





8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos Termos de Permissão Onerosa de Uso será exercida pelos servidores abaixo designados pela Administração, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas

FISCAL TITULAR:

Letícia da Silva Santos

Assessor Técnico I

Decreto nº. 17.351/2025

FISCAL SUPLENTE:

Iris Moura Duarte

Assessor Técnico I

17.777/2025

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente chamamento não implica direito adquirido à renovação da permissão de uso;

8.2. O não cumprimento das obrigações acarretará na revogação da permissão e aplicação das penalidades cabíveis;

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, observados os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº. 19.322, de 03 de setembro de 2026, no edital e na legislação aplicável, bem como as orientações dos demais órgãos municipais competentes, vedada a criação posterior de critérios de seleção, obrigações ou restrições materiais divulgadas aos interessados, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e transparência.

São Mateus/ES, 03 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Rafael Cruz Tartalia

Secretário Municipal de Turismo
Decreto Nº 17.113/2025





ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E UTILIZAÇÃO DE CAMAROTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a aquisição e estabelecer as condições de utilização do camarote adquirido pelo ADQUIRENTE para a **Festa Agropecuária de São Mateus 2026**, a ser realizada no período de **17 a 21 de setembro de 2026**, no Município de São Mateus/ES.

1.2. O camarote objeto deste Termo possui as seguintes características:

- **Identificação do camarote:** _____;
- **Capacidade máxima:** _____;
- **Capacidade máxima: 15 (quinze) pessoas;**
- **Período de utilização:** de 17 a 21 de setembro de 2026;
- **Valor do camarote:** R\$ _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A aquisição do camarote será realizada mediante **pagamento único**, no valor integral estabelecido pelo MUNICÍPIO.

2.3. A confirmação da aquisição e a liberação do acesso ao camarote ficarão condicionadas à quitação integral do valor.

2.4. O valor estabelecido corresponde à aquisição do camarote completo, com capacidade para até **15 (quinze) pessoas**, não havendo redução do valor caso o ADQUIRENTE opte por utilizar quantidade inferior de pessoas.

2.5. É vedada a utilização do camarote por quantidade superior a **15 (quinze) pessoas**, ainda que parte dos usuários permaneça no espaço por período reduzido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CAMAROTE

3.1. O ADQUIRENTE terá direito à utilização do camarote durante o período de realização da Festa Agropecuária de São Mateus 2026, de **17 a 21 de setembro de 2026**, observados os horários de funcionamento e as regras estabelecidas pela organização do evento.

3.2. O camarote poderá ser utilizado por **até 15 (quinze) pessoas**, sendo de responsabilidade do ADQUIRENTE indicar ou controlar as pessoas autorizadas a utilizá-lo, conforme o procedimento de credenciamento estabelecido pelo MUNICÍPIO.

3.3. A capacidade máxima de 15 (quinze) pessoas deverá ser rigorosamente observada por razões de segurança e organização do evento.





3.4. O ADQUIRENTE poderá utilizar o camarote com quantidade inferior a 15 (quinze) pessoas, não sendo, nesse caso, devida qualquer restituição, abatimento ou compensação do valor pago.

3.5. O acesso ao camarote ficará condicionado à apresentação da credencial, pulseira, ingresso ou outro mecanismo de identificação definido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Disponibilizar ao ADQUIRENTE o camarote adquirido, conforme as condições estabelecidas no Edital e no presente Termo;
- II. Disponibilizar o camarote durante o período de realização da Festa Agropecuária de São Mateus 2026, de 17 a 21 de setembro de 2026, observados os horários de funcionamento estabelecidos pela organização do evento;
- III. Informar ao ADQUIRENTE a identificação e o pavimento correspondente ao camarote adquirido;
- IV. Realizar o controle e o registro das aquisições dos camarotes, mantendo os respectivos comprovantes;
- V. Disponibilizar ao ADQUIRENTE as credenciais, pulseiras, ingressos ou outro meio de identificação definido pela Administração para acesso ao camarote;
- VI. Providenciar a instalação de energia elétrica até o local do Evento;
- VII. Coleta de lixo em todos os dias do Evento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE

5.1. Constituem obrigações do ADQUIRENTE:

- I. A utilização dos camarotes ocorrerá por conta e risco dos contratantes, respondendo estes civis, administrativa e criminalmente pelos atos praticados por si ou por terceiros autorizados ao uso do espaço.
- II. Os contratantes e convidados deverão observar integralmente as normas expedidas pelos órgãos de segurança pública, fiscalização, Corpo de Bombeiros Militar e organização do evento.
- III. Quando identificados excessos, tumultos, condutas inadequadas ou situações que coloquem em risco a segurança do evento, a Administração Pública poderá determinar a retirada dos ocupantes do camarote, sem direito à restituição de valores.





- IV. A pessoa retirada em razão de comportamento inadequado terá seu QR CODE invalidado, não sendo permitida substituição por terceiros.
- V. A utilização de QR CODE em camarote diverso daquele autorizado, sem anuência do contratante responsável, poderá acarretar retirada imediata do usuário do evento.
- VI. O contratante que promover situações de desordem, descumprimento das normas de segurança ou utilização inadequada do espaço poderá perder integralmente o direito de utilização do camarote, sem restituição dos valores pagos.
- VII. Não será permitida a utilização de fritadeiras, equipamentos de chama, botijões de gás, aparelhos sonoros de grande potência ou qualquer equipamento que comprometa a segurança do evento.
- VIII. Não será permitida a entrada de recipientes de vidro nos camarotes.
- IX. O layout dos camarotes, áreas de circulação, acessos, escadas e estruturas poderão sofrer alterações por determinação dos órgãos de fiscalização, segurança ou interesse público superveniente, sem que isso gere direito à restituição de valores ou indenização aos contratantes.
- X. Os seguranças, fiscais e organizadores do evento poderão realizar contagem de pessoas nos camarotes a qualquer momento, com a finalidade de fiscalização do limite máximo de ocupação autorizado.
- XI. Para fins de controle de acesso e observância da capacidade máxima permitida, deverão ser contabilizadas todas as pessoas presentes no camarote, inclusive convidados, crianças, músicos, garçons, seguranças particulares, fotógrafos, prestadores de serviços e quaisquer terceiros autorizados pelo contratante.
- XII. Constatado quantitativo superior ao limite permitido de ocupação, a organização do evento poderá determinar a retirada imediata das pessoas excedentes, sem prejuízo da adoção de demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É expressamente vedado ao ADQUIRENTE:

- I – Exceder a capacidade máxima estabelecida para o camarote;
- II – Ceder, transferir ou comercializar o camarote a terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, quando tal prática não estiver expressamente permitida no Edital;
- III – Realizar obras, modificações ou intervenções na estrutura do camarote;





IV – Utilizar equipamentos ou materiais que possam oferecer risco à segurança das pessoas ou à estrutura do evento;

V – Praticar atos que comprometam a segurança, a ordem ou o patrimônio público;

VI – Utilizar o camarote para fins diversos daqueles previstos neste Termo;

VII – É expressamente proibida a comercialização, distribuição ou oferta de bebidas, alimentos, ingressos ou quaisquer outros produtos ou serviços no interior do camarote.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1. O ADQUIRENTE será responsável pelos danos materiais causados ao camarote ou aos bens nele disponibilizados em decorrência de atos praticados por ele ou por seus convidados.

7.2. A responsabilidade prevista nesta cláusula não se aplica aos danos decorrentes de desgaste natural, falhas estruturais ou situações comprovadamente não atribuíveis ao ADQUIRENTE.

7.3. O MUNICÍPIO não será responsável por objetos pessoais deixados ou perdidos no interior do camarote.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura e permanecerá válido até dia 21 de setembro de 2026, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após esse período.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. O presente Termo vincula-se integralmente ao Edital de Permissão Onerosa de uso de Camarotes da Festa Agropecuária de São Mateus 2026, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

9.2. Em caso de eventual divergência entre este Termo e o Edital, prevalecerão as disposições estabelecidas no Edital, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O ADQUIRENTE declara que recebeu, leu e compreendeu as condições estabelecidas no Edital e neste Termo, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

10.2. O descumprimento das regras estabelecidas neste Termo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a retirada do ADQUIRENTE ou de seus convidados do espaço, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos causados.





10.3. Os casos omissos serão solucionados pelo MUNICÍPIO, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus/ES para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo.

São Mateus/ES, ____ de _____ de 2026.

Rafael Cruz Tartalia
Secretário Municipal de Turismo
Decreto nº. 17.113/2025
Município de São Mateus

CPF/CNPJ:

ADQUIRENTE





ANEXO II – PLANTA DOS CAMAROTES

CAMAROTES DA FESTA

20 UNIDADES POR PAVIMENTO

DIMENSÕES DE CADA UNIDADE: 3,00m X 4,00m

CONFIGURAÇÃO: 20 UNIDADES EM DISPOSIÇÃO LINEAR

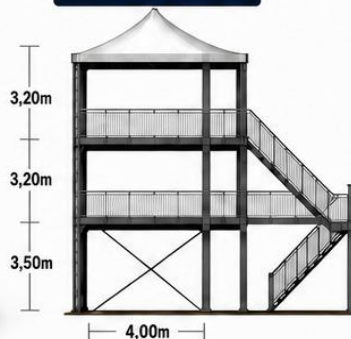
TOTAL: 40 UNIDADES (20 SUPERIOR + 20 INFERIOR)



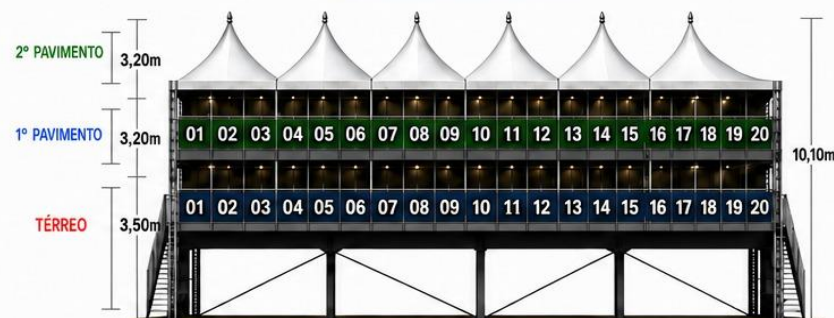
VISTA ISOMÉTRICA – ESTRUTURA



CORTE LATERAL



VISTA FRONTAL



PLANTA BAIXA – CADA PAVIMENTO



RESUMO GERAL

- TÉRREO LIVRE — SOMENTE ESTRUTURA
- 20 CAMAROTES NO 1º PAVIMENTO
- 20 CAMAROTES NO 2º PAVIMENTO
- TOTAL: 40 UNIDADES DE CAMAROTES
- DIMENSÃO DE CADA UNIDADE:
3,00m X 4,00m = 12,00m²

LEGENDA

- 2º PAVIMENTO — 20 UNIDADES
- 1º PAVIMENTO — 20 UNIDADES
- TÉRREO — ESTRUTURA LIVRE
- ESTRUTURA E ACESSOS



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Assinado digitalmente por: **Assessoria de Planejamento e Projetos**, em 14/06/2020, às 10:03:20. Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340039003000390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RAFAEL CRUZ TARTALIA** em **03/09/2026 20:10**

Checksum: **ABA34623A4F0FCB4D87E57D64184EFC16CE93964921EEDDD4468A4EA636E06AF**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400340039003000390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.